LEI Nº 1.321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977.

AUTORIZA O AFORAMENTO DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o domínio útil que a Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, do terreno em que se encontra edificado o ex-Mercado Municipal, bem como assinar contrato com terceiros para demolição, remodelação e ou construção de novo prédio para instalação de concessionária de revenda de veículos, peças e assistência técnica. (Redação dada pela Lei nº1.332/78)

Art. 2º - Nenhuma remodelação ou construção, poderá se efetuar sem a prévia autorização do Legislativo e Executivo Municipal de Alegre, devendo se fazer acompanhar de planta elaborada por engenheiro ou técnico habilitando e competente.

Art. 3º - Será dado preferência à concessionária de reconhecida idoneidade técnica e profissional e que já tenha concessão da respectiva fábrica para instalação de matriz ou filial, nesta cidade.

Art. 4º - A presente autorização terá o prazo de seis (6) meses, finfo o qual, sem que se tenham iniciado as obras de remodelação ou nova construção, fica a mesma sem efeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de dezembro de 1977.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.